### Seminário 02 de Direito Ambiental- Licenciamento ambiental.

Grupo 02- Réus.

Juliana da Cunha Mota- 8047021;

Daniel Serrão Guilherme - 7962218

Thomas Matos Cerrini

Roberto Grünpeter Corrêa- 8045676

Mateus Gritti -8592909

1. DOS FATOS.

1.1 O empreendimento de extração de bauxita em Juruti e licenças requeridas.

No Município de Juruti, no Estado do Pará, a empresa Alcoa pretende começar um processo de mineração da Bauxita.

O município possui uma população maioritariamente rural, vivendo em uma área de 8.303.90 km2. A reserva estimada de bauxita em Juruti é de 700 milhões de toneladas métricas.

Para este tipo de empreendimento, a legislação exige que haja licença prévia, licença de instalação e licença de operação, bem como a realização de estudos de impactos ambientais (EIA-RIMA) como fundamentação dos pedidos de licenças.

1.2 O Estudo de impacto ambiental.

O estudo do impacto revelou, a nível dos impactos ambientais no meio físico, que (i) haveria alteração na qualidade do ar provocada pela elevação da quantidade de material particulado em suspensão; (ii) perturbação do conforto acústico por atividade de circulação de veículos, máquinas e equipamentos; (iii)degradação de recursos hídricos e comprometimento da qualidade das águas; (iv) desestabilização de taludes de corte e aterro ao longo da ferrovia/estrada de ligação entre a mina e o município; (v) aumento do carregamento de solos, ocasionando assoreamento de canais pluviais e fluviais; (vi) vulnerabilidade de contaminação do aquífero.

Ademais, sobre os impactos gerados no meio biótico, revelou ser o principal problema a retirada da vegetação nas áreas de mineração e interferência na fauna local.

Finalmente, foram previstos impactos no meio socioeconômico, tais quais: (i) problemas com famílias residentes no local onde se prevê instalação das estruturas portuárias, as quais deverão ser desalojadas; (ii)ruídos diários e segurança ficaram prejudicando a vida da população residente em locais próximos ao sistema de transporte ferroviário e estradas vicinais; (iii) aumento da demanda por direitos sociais; (iv) alteração da paisagem; (v) dinamização da economia da região, gerando aumento populacional; (vi) impacto econômico nas finanças municipais, que sofrerão aumento de arrecadação.

Ao final, o EIA-RIMA entendeu que os impactos acima listados não seriam impeditivos ao desenvolvimento, devendo ser monitorados ao longo das atividades de construção, de forma a serem compensados por outras medidas e ações.

1.3 o processo de licenciamento ambiental.

A empresa ALCOA, munida do estudo de impacto com parecer favorável à implementação do projeto, requereu, em 2005, junto à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, o licenciamento ambiental do projeto.

O projeto foi apresentado em três audiências públicas às comunidades locais. Tais audiências foram realizadas nos municípios de Juruti, Santarém e Belém, de forma que a licença prévia foi concedida à ALCOA.

Logo após a concessão, entretanto, o Ministério Público- feral e estadual- considerou que o estudo prévio de impacto ambiental era falho, não apresentava informações consistentes e tinha falta de clareza, apresentando uma Ação Civil Pública.

DO DIREITO

1. A ALCOA requereu junto ao órgão competente a licença ambiental.

A Lei Complementar 140/2011 estabelece as competências dos três órgãos federados para licenciamento de projetos que acarretem impactos ambientais da seguinte forma: (i) elenca, taxativamente, a competência da União; (ii) elenca, taxativamente, a competência dos Municípios; (iii) deixa a competência residual para os Estados.

Desta forma, considerando que o projeto de mineração no Município de Juruti não tem impacto exclusivamente local, nem está localizado em área de conservação instituída pelo Município, exclui-se a possibilidade de licenciamento municipal das obras.

Ademais, as obras não estão localizadas nem serão desenvolvidas conjuntamente no Brasil e países fronteiriços, nem em mar territorial, nem em terras indígenas, nem em unidades de conservação instituídas pela União, nem em dois ou mais Estados, nem tem caráter militar, nem envolvimento de emergia nuclear. Desta forma, são excluídas todas as possibilidades listadas no artigo 7, XIV, incisos a-h da Lei Complementar 140/2011, o qual prevê competência exclusiva da União para Licenciamento.

Desta forma, entende-se que a competência para licenciamento do projeto realizado pela ALCOA para mineração de bauxita no Município de Juruti é do Estado, por raciocínio lógico de exclusão, que determina competência residual.

Como a empresa ALCOA solicitou ao Estado a licença ambiental, não violou quaisquer legislações e não pode ser responsabilizado.

**2. A ALCOA cumpriu todas as etapas do licenciamento previstas em lei.**

Há três etapas no que tange ao cumprimento do licenciamento ambiental: a Licença Prévia (LP), a Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO).

A Licença Prévia é a primeira etapa do licenciamento, em que o órgão licenciador avalia a localização e a concepção do empreendimento, atestando a sua viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos para as próximas fases. Funciona como a base para todo o projeto, edificando todo o empreendimento. É nesta etapa que se define todos os aspectos ambientais, como, por exemplo, se a área da pretendida instalação é adequada

A avaliação ambiental foi feita e todos os possíveis danos foram detalhados na EIA-RIMA, relatório encomendado pela própria ALCOA. Nele, encontra-se todo o processo que será executado, desde a desmatada e o impacto sobre o solo, até a maneira de escoamento do minério depois que for extraído.

Conforme a conclusão do EIA-RIMA, os impactos ambientais “não são impeditivos o desenvolvimento”, apenas devem ser monitorados devidamente durante as atividades. Concluiu o Estudo, portanto, que os mesmos poderiam ser satisfatoriamente compensados por outras medidas e ações.

Com base no relatório, a ALCOA requereu junto à SEMA (Secretaria Estadual do Meio Ambiente) a LP. Após uma série de reuniões para a apresentação do projeto e as audiências públicas já mencionadas anteriormente, a Licença Prévia fora concedida, com 52 condicionantes que deveriam ser cumpridas para que se conseguisse a Licença posterior, a de Instalação.

A Licença de Instalação (LI) é aquela que autoriza o início da construção do empreendimento e a instalação dos equipamentos. Uma vez detalhado o projeto inicial e definidas as medidas de proteção ambiental, ela deve ser requerida. Além disso, A execução do projeto deve ser feita conforme o modelo apresentado. Qualquer alteração na planta ou nos sistemas instalados deve ser formalmente enviada ao órgão licenciador para avaliação.

Em 2005 a ALCOA obteve a Licença de Instalação, iniciando-se já em 2006 as obras de construção do empreendimento. Além disso, em dezembro de 2007 a LI foi renovada, evidenciando que o órgão licenciador estava de acordo com as medidas tomadas em questões ambientais pela nossa empresa, além da adequação do projeto ao empreendimento. Em setembro de 2009, já com as obras finalizadas, começou a operação da mina Juruti, com produção inicial de 2,6 milhões de tonelada ao ano.

**3. Da legalidade do licenciamento do projeto.**

O Ministério Público promoveu uma Ação Civil Pública contra as licenças obtidas pela ALCOA, pautada em deficiências essenciais no estudo de impactos ambientais apresentados e problemas procedimentais.

Como já foi mencionado anteriormente, o relatório EIA-RIMA é completo e narra, detalhadamente, todo o procedimento a ser executado, além de todo o impacto ambiental que poderia ser causado, seus possíveis danos relacionados a desmatamento, ocupação do solo, poluição e transporte do minério.

O Ministério Público alega que a ALCOA não realizou estudos sobre partes estruturais importante do projeto e seus impactos, além de ter problemas na identificação, caracterização, análise, mitigação e compensação dos impactos. A empresa apresentou, entretanto, dois projetos de compensação ambiental, que promovem o desenvolvimento local no município de Juriti.

A primeira delas é a chamada “Agenda Positiva”, que consiste em uma agenda de compromissos voluntários da empresa, elaborada em parceira com a Prefeitura Municipal, versando sobre a realização de diversas ações de aprimoramento da infraestrutura do município em áreas como Saúde, Educação, Segurança Pública, cultura, infraestrutura urbana e rural, além de ações voltadas ao meio ambiente.

Já o “Projeto Juriti Sustentável” foi um projeto feito pela ALCOA logo que recebeu a Licença de Instalação, em parceria com a Fundação Getúlio Vargas (FGV), que preparou uma proposta de desenvolvimento sustentável para o município de Juriti e a região do entorno. O projeto foi desenvolvido com base em um tripé de atuação e intervenção: o Conselho Juriti Sustentável, os Indicadores de Sustentábilidade e o Fundo Juriti Sustentável.

**4.**Da impossibilidade de responsabilização da empresa pela não realização de quarta audiência pública.

É importante ressaltar que o projeto de extração de bauxita em Juruti foi aceito não só pelo Estado, como também pela população local, fato que ficou evidente através das realizações de audiências públicas. Entretanto, houve conflitos entre algumas comunidades de a empresa ALCOA, principalmente a comunidade Juruti Velho.

O Ministério Público requereu fosse realizada uma quarta audiência pública, desta vez, na comunidade de Juruti Velho, alegando que os moradores não foram capazes de entender todos os impactos e conseqüências do projeto. Ante a não realização da audiência por parte da ALCOA, entretanto, não pode o órgão ministerial pretender a responsabilização da empresa, porquanto seja uma obrigação estatal -internacionalmente reconhecida, ressalte-se-, a realização de tais audiências.

Deve-se destacar que na comunidade de Juruti Velho, nenhum habitante possuía documento legal comprovativo de propriedade sobre a terra. Isto porque aquelas terras eram bens da União, de forma que foi destinado à criação de um Projeto Agroextrativista, e, por intermédio do INCRA, reconheceu-se que as comunidades de Juruti Velho são consideradas Comunidades Tradicionais, reconhecendo a área como de uso comum.

Desta forma, pode-se fazer uma analogia com a propriedade comunal de povos indígenas ou quilombolas, por exemplo[[1]](#footnote-1). Com o reconhecimento da propriedade comunal, segue-se a obrigação, por parte do Estado, de realizações de audiências públicas com a comunidade em caso de realização de obras e projetos que tenham impacto na região, conforme já decidido até por instrumentos internacionais[[2]](#footnote-2), de forma que não caberia responsabilização da empresa ALCOA pela não realização da 4a audiência, exclusivamente com a comunidade de Juruti Velho.

As audiências importam para que as comunidades tradicionais sejam ouvidas, conhecendo-se e respeitando-se seus interesses e procurando soluções para conflitos que possam aparecer, de maneira a sopesar os interesses tanto das empresas, como dos habitantes locais.

Ainda nesse sentido, a não realização da quarta audiência pública não ocasionou prejuízos para o projeto. Isto porque a requerente efetuou negociações com as 49 comunidades tradicionais representadas pela ACORJUVE (Associação dos Comunitários da Região de Juruti Velho), repassando à comunidade parte da lavra, de forma que há valores que podem auxiliar a evolução da comunidade, bem como promover a sustentabilidade.

**5. Do pedido**

Ante o exposto, requer seja julgada improcedente a Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público, haja vista ter a ALCOA agido adequadamente, nos conformes da legislação, inexistindo, portanto, fundamentos para sua responsabilização ante as alegações infundadas trazidas pelo órgão ministerial.

1. Vide caso da CtIDH: Xakmok Kassek Vs Paraguay §87 [↑](#footnote-ref-1)
2. Vide caso da CtIDH: Pueblo Saramaka vs Suriname. [↑](#footnote-ref-2)